

guem á aquellas Minas até Junho, ou Julho do anno de 1774, para o Supplicante poder sair logo na seguinte monção do anno de 1775 para chegar a esta cidade, e dar principio ao serviço, que intenta; o que tudo é atendivel em utilidade desta Capitania, e do Real Erario pelo aumento dos Quintos, e receberá merce.

---

*Despacho.*

Concedo por ora ao Supplicante somente o corrego, chamado do Tolledo, e as terras, que por hum, e outro lado tiverem guapiaras, e ficarem debaixo do olivel do dito corrego, entendendose por este o veyo d'agua, que o forma, e não os outros corregos, que entrarem nelle, que esses deixo reservados; o que tudo concedo sem prejuizo de terceiro, no cazo de estarem deixadas as ditas terras: o Guardamor o Coronel Francisco Pinto do Rego lhe passe carta de Data, e Provizão de aguas na forma referida para de tudo tomar posse judicial por seu Procurador; e os termos de posse se lavrarão em livro novo, que se mandará crear por este Governo; e esta Petição, e despacho se registre nos livros a que tocar nesta Secretaria. S. Paulo a de        de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

56—CARTA AO CAP.<sup>M</sup> CLAUDIO BICUDO DE MENDONÇA, 1774.

Recebi a carta de V. Mcê. de 26 do corrente mez de Agosto, e vendo o que me expoem sobre a factura do caminho do Rio Pardo, ordeno que o Alferes Jeronimo Dias Rib.<sup>1º</sup> como Practico destes Sertoens, faça primeiro a picada, e nam achando obstaculo algum, va entam V. Mcê. abrir o dito caminho, para o qual devem concorrer todos, por ser comodidade publica, e bem comum, porem cazo se encontre algum obstaculo, dará V. Mcê. adjutorio para se fazerem os convenientes atalhos no caminho velho, que está servindo,



dando lhe melhor comodo, e evitando a mayor Longitude, o que se fará depois do dito Alf.<sup>es</sup> Jeronimo Dias Rib.<sup>o</sup> intentar a toda a diligencia acerter a picada, como melhor entender, pela noticia, e practica, que tem destas paragens. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 30 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Cap.<sup>m</sup> Claudio Bicudo de Mendonça em Mogymirim.

---

*Ordens a que se refere a carta supra.*

*a*—Ordeno ao Alferes Jeronymo Dias Kibeiro passe ao Descoberto do Rio Pardo, e ali faça por reputar as datas que na repartição do mesmo Descoberto se demarcarão para a Real fazenda de S. Magestade, e para mim, e do ultimo preço em que estiverem, me dará parte para rezolver o que for mais conveniente, no que espero obre com todo o zello. S. Paulo, 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

---

*b*—Ordeno ao Capitão Claudio Bicudo de Mendonça que logo que chegar ao Descoberto do Rio Pardo o Alferes Jeronymo Dias Ribeiro de todas as providencias necessarias para se fazer naquelle Descoberto hum caminho, o qual ha de dirigir o dito Alferes como pratico daqueles sertoes. S. Paulo, 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

---

57—ORDENS DIVERSAS, 1774.

*a*—Concedo aos moradores do Descoberto do Rio Pardo o mesmo privilegio que he facultado em Minas Geraes aos moradores do Descoberto do Rio das Mortes, e pelo mesmo tempo para não serem executados por dividas sem Ordem minha expressa. S. Paulo a 3 de Agosto de 1774.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

---

